

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002316/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062145/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104112/2020-53  
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.168800/2020-45  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/10/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 83.901.892/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULINO DE MELO WAGNER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROSEMERI LIMA DOS SANTOS ESMELINDRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Antônio Carlos/SC, Governador Celso Ramos/SC e São Pedro de Alcântara/SC**.

### Disposições Gerais

### Outras Disposições

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto corrigir erro material existente no parágrafo segundo da cláusula que trata do PISO SALARIAL da Convenção Coletiva de Trabalho originária, onde constou a data 1º de janeiro de 2020 fica corrigido para **1º de janeiro de 2021**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Em razão da correção do erro material a redação do parágrafo segundo da cláusula que trata do PISO SALARIAL da Convenção Coletiva de Trabalho originária é a seguinte:

**§ 2º:** A partir de **1º de janeiro de 2021**, os Pisos Salariais dos empregados indicados no *caput* desta cláusula será de **R\$ 1.421,00** (um mil quatrocentos e vinte e um reais)".

**Parágrafo único:** Eventuais pagamentos efetuados em razão do erro material objeto deste termo aditivo poderão ser compensados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho originária, não modificadas por este instrumento.

PAULINO DE MELO WAGNER

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS E REGIAO

ROSEMERI LIMA DOS SANTOS ESMELINDRO

Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO

### **ANEXOS**

**ANEXO I - OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 1022/2020/ME**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.